



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0152/2024.

Nos termos regimentais, foi distribuído à relatoria deste Deputado o Projeto de Lei nº 0152/2024, de autoria do Dep. Neodi Saretta, o qual acrescenta o inciso IV ao art. 35 da Lei nº 18.674, de 2 de agosto de 2023, com a finalidade de dispensar a exigência de celebração de convênios ou instrumentos congêneres para a transferência de recursos aos Hospitais Filantrópicos e às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs).

Foram apresentadas duas emendas modificativas, a primeira, pelo Dep. Emerson Stein, visando incluir nessa prerrogativa, as Redes Femininas de Combate ao Câncer. Bem como a segunda, de autoria do Dep. Matheus Cadorin, visa a inclusão das entidades com Certificação CEBAS - Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social válida.

Diante desse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, e para um melhor posicionamento acerca dos aspectos regimentalmente atribuídos à Comissão de Constituição e Justiça, solicito, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, a promoção de **DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº 0152/2024**, através da Casas Civil, à Secretaria de Estado da Saúde, à Secretaria da Fazenda e à Procuradoria Geral do Estado, para que encaminhem aos presentes autos sua manifestação quanto à matéria.

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli
Relator

